



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 69, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar, em 15 de outubro de 2024, o bicentenário da Magistratura de Paz no Brasil, bem como reconhecer e valorizar o esforço laboral dos Juízes de Paz, cuja atuação desempenha papel de fundamental relevância na administração da justiça.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 15/10/2024, em comemoração ao bicentenário da Magistratura de Paz no Brasil.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento visa à realização de uma sessão especial em 15 de outubro de 2024, para celebrar o bicentenário da Magistratura de Paz no Brasil, bem como reconhecer e valorizar o esforço laboral dos Juízes de Paz, cuja atuação desempenha papel de fundamental relevância na administração da justiça.

A origem da Justiça de Paz no Brasil remonta aos tempos do Império, fazendo dela uma das instituições mais antigas encarregadas de realizar casamentos e resolver disputas de forma extrajudicial. O nobre ofício dos Juízes de Paz existe desde a primeira Carta Constitucional do Brasil, a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, outorgada por Dom Pedro I ao Brasil, que posteriormente foi regulamentar por Lei em 15 de outubro de 1827.

A referida Carta Política de 1824 prestigiou o papel da Justiça de Paz, especialmente ao promover a reconciliação entre as partes como uma etapa preliminar e obrigatória para diminuir a quantidade de casos levados ao Poder Judiciário.

Hoje, a Constituição Federal de 1988, também prevê, no artigo 98, inciso II, a criação da Justiça de Paz, concedendo competência para realizar

casamentos, revisar o processo de habilitação por iniciativa própria ou em resposta a impugnações, e desempenhar funções conciliatórias sem caráter jurisdicional, além de outras que possam ser estabelecidas por meio de legislação.

O Juiz de Paz, na qualidade de representante do Poder Judiciário Brasileiro, assume a responsabilidade pela condução do casamento civil como um ato jurídico. Por essa razão, é necessário que possua conhecimento jurídico apropriado para conduzir a cerimônia de forma solene, segura e socialmente humanizada, garantindo aos noivos o direito à proteção do Estado conforme estabelecido na Constituição Federal (artigo 226 e seguintes) e nos termos previstos em nosso Código Civil.

No Distrito Federal, por meio da Lei Distrital nº 3.987, de 4 de junho de 2007, ficou instituído o dia 15 de outubro para celebração do dia do Juiz de Paz.

Reconhecendo o valoroso trabalho prestado por nossos Juízes de Paz, solicitamos o apoio de nossos pares para aprovação desta sessão especial.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2024.

**Senadora Damares Alves**